



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.803 – DE 06 DE JUNHO DE 2003

ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO AO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.181, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao artigo 25 da Lei Municipal nº 1.181 de 28 de dezembro de 1977, acrescente-se o seguinte parágrafo 4º:

“Art. 25.....
§ 1º, § 2º, § 3º.....

§ 4º - Os responsáveis pelas festas de caráter popular deverão apresentar juntamente com o requerimento de concessão de alvará, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinado pelo responsável técnico pela estrutura do evento e devidamente vistoriado pela autoridade competente do município, além da Brigada de Incêndio e a autorização da Secretaria de Estado da Agricultura para eventos que envolvam animais, observando também as disposições da Lei Municipal nº 2.860/97.

Alínea Única – A Anotação de Responsabilidade Técnica de que trata o “caput”, aplica-se quando das instalações circenses, de parques de diversões, rodeios ou similares itinerantes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM – SECRETARIA
Data Lei nº 3.803
FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Regional)
EM SUA EDIÇÃO DE 13 / 06 / 03
MOGI MIRIM 13 / 06 / 03

JANIA M. ROSSI DA SILVA
Secretário Legislativo